



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

Contrato fornecimento, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, e a empresa: **SOARES E DELFINO LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ: 12.581.517/0001 - 09**:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº 27 – centro, CEP: 68.338 - 000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **Lucineia Alves da Silva Oliveira**, brasileira, casada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982 - 00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado empresa **SOARES E DELFINO LTDA - EPP**, estabelecida na Avenida Antônio Soller, S/Nº, esquina com a Rua José Ribamar, Centro, CEP: 68.388 - 000 na cidade de Bannach no Estado do Pará, inscrita no **CNPJ: 12.581.517/0001 - 09**, neste ato representado por representante legal o senhor: **DEGMAR DELFINO DIAS**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliada na Rua Vinicius de Moraes, Nº: 658, Centro, CEP: 68.555 – 043 na cidade de Xinguara no Estado do Pará, portador da cédula de identidade RG: 2.480.403 – SSP/GO, inscrito no CPF Nº. 395.037.471 - 04, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do Processo Administrativo 001/2019, referente ao Pregão Presencial n.º 001/2019, homologado em 31/01/2019, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente Instrumento, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis, óleos e lubrificantes para serem utilizados pelos veículos, máquinas pesadas, caminhões e equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Bannach – PA e secretarias, exercício 2020. Conforme abaixo:

DA QUANTIDADE

SOARES E DELFINO LTDA – EPP						
ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UND	V. TOTAL
01	130.000	LITROS	GASOLINA COMUM	IPIRANGA	R\$4,90	R\$637.000,00
03	230.000	LITROS	DIESEL S10	IPIRANGA	R\$4,00	R\$920.000,00
04	15	BALDES	ADITIVO PARA RADIADOR PRONTO PARA USO BALDE DE 20L	IPIRANGA	268,35	R\$4.025,25
05	250	LITROS	ADITIVO PARA RADIADOR PRONTO PARA USO EMBALAGEM DE 1 LT.	IPIRANGA	R\$27,45	R\$6.862,50
06	250	UNID	FLUIDO FREIO DOT 3, FRASCO DE 500ML	IPIRANGA	R\$20,60	R\$5.150,00
07	190	UNID	FLUIDO FREIO DOT 4, FRASCO DE 500ML	IPIRANGA	R\$22,90	R\$4.351,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



08	150	UNID	FLUIDO PARA RADIADORES, FRASCO DE 1LT	IPIRANGA	R\$29,20	R\$4.380,00
09	75	BALDES	GRAXA PARA ROLAMENTO, BALDE DE 20L	IPIRANGA	R\$323,00	R\$24.225,00
10	90	BALDES	OLEO 10W40 SEMI SINTETICO, BALDE DE 20L	IPIRANGA	R\$569,00	R\$51.210,00
11	100	BALDES	OLEO 140 GL4, BALDE DE 20L	IPIRANGA	R\$313,60	R\$31.360,00
12	300	BALDES	OLEO 15W40 CG4, BALDE DE 20L	IPIRANGA	R\$375,00	R\$112.500,00
13	450	UNID	OLEO 2 TEMPO API TC, FRASCO DE 500ML	STIHL	R\$22,60	R\$10.170,00
14	250	BALDES	OLEO 40, BALDE DE 20L	IPIRANGA	R\$284,50	R\$71.125,00
15	300	BALDES	OLEO 68, BALDE DE 20L	IPIRANGA	R\$261,90	R\$78.570,00
16	200	BALDES	OLEO 90 GL4, BALDE DE 20L	IPIRANGA	R\$329,00	R\$65.800,00
17	90	BALDES	OLEO ATF P/TRANSMISSÃO, BALDE DE 20L	IPIRANGA	R\$680,60	R\$61.254,00
18	130	LITROS	OLEO SAE 20W50 API SJ, EMBALAGEM DE 1L	IPIRANGA	R\$23,25	R\$3.022,50
19	130	LITROS	OLEO SAE 5W30 API SL, EMBALAGEM DE 1L	IPIRANGA	R\$32,00	R\$4.160,00
20	150	LITROS	OLEO SAE 80W API GL 4, EMBALAGEM DE 1L	IPIRANGA	R\$24,70	R\$3.705,00
21	150	LITROS	OLEO SAE 85W 140 API GL 5, EMBALAGEM DE 1L	IPIRANGA	R\$24,50	R\$3.675,00
22	200	BALDES	OLEO MULTIFUNCIONAL P/ TRANSMISSÃO TRATORES, BALDE DE 20L	IPIRANGA	R\$624,00	R\$124.800,00
23	100	LITROS	OLEO ATF P/TRANSMISSÃO, EMBALAGEM DE 1L	IPIRANGA	R\$25,00	R\$2.500,00
24	200	LITROS	OLEO 15W40 CG4, EMBALAGEM DE 1L	IPIRANGA	R\$21,00	R\$4.200,00
25	40	BALDES	OLÉO TRANSMISSÃO 140 BALDE DE 20L	IPIRANGA	R\$235,00	R\$9.400,00
26	40	BALDES	OLÉO TRANSMISSÃO 90 BALDE DE 20L	IPIRANGA	R\$360,50	R\$14.420,00
VALOR TOTAL ----->						R\$2.257.865,25

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir a quantidade de produtos, objeto deste contrato, dependendo do consumo necessário, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATANTE:

a) acompanhar a qualidade dos serviços prestados e dos combustíveis e óleos oferecidos, conforme o objeto deste Contrato, apresentando à CONTRATADA ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles;

b) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia;

c) designar gestor do contrato conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e suas competências conforme determina a Legislação.

CLÁUSULA QUINTA – Da CONTRATADA:

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



- a) executar serviços de alta qualidade, mantendo o padrão apresentado no Processo Licitatório, de modo a atender as necessidades do CONTRATANTE;
- b) assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar e pelo cumprimento dos elementos recebidos no Anexo I bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE e ou a terceiros;
- c) fornecer os combustíveis e óleos, previstos neste Instrumento, que lhe forem solicitados, em seu horário de expediente, a todos os veículos e máquinas, mediante autorização de fornecimento assinada pelo CONTRATANTE;
- d) repassar ao CONTRATANTE todas as promoções do Posto: lavações, sorteio de prêmios etc.
- e) ocorrendo redução no valor dos combustíveis e óleos, o mesmo deverá ser repassado ao CONTRATANTE;
- f) os abastecimentos serão diários, sendo que a CONTRATADA deverá faturar após decorrido uma semana, conforme cronograma das secretarias solicitante;
- g) no decorrer do Contrato, caso a CONTRATADA esteja praticando preços inferiores ao contratado, por sua livre iniciativa, ou pelo determinado na Cláusula Oitava, os mesmos deverão ser repassados ao CONTRATANTE;
- h) o padrão dos combustíveis e óleos deverá estar dentro das especificações técnicas exigidas pela A.N.P. (AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO);
- i) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as seguintes Dotações Orçamentária:

11. 04 122 0003 2.006 Funcionamento do Gabinete da Prefeita Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
12. 04 122 0003 2.009 Funcionamento da Secretaria de Administração Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
13. 04 123 0006 2.016 Funcionamento da Secretaria de Finanças Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
14. 10 122 0003 2.019 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



15. 12 122 0003 2.022 Funcionamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
16. 08 122 0003 2.031 Funcionamento da Secretaria de Assistência Social Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
17. 04 122 0003 2.032 Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
18. 04 122 0003 2.035 Man. das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Básicos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
19. 04 122 0003 2.038 Funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 122 0003 2.047 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 244 0017 2.052 Serviço Móvel Atendimento Móvel de Urgência SAMU Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.053 Atenção Básica à Saúde – PAB/FIXO Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.054 Programa de Saúde da Família - PSF Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.057 Programa Agente Comunitários de Saúde- PACS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.062 Programa Saúde Bucal Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 302 0017 2.064 Assistência Hospitalar de Média e Alta Complexidade-MAC Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 304 0018 2.065 Ações Básicas de Vigilância Sanitária Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 305 0019 2.066 Ações Básicas de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
21. 12 122 0003 2.067 Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



21. 12 361 0021 2.075 Programa Quota do Salário Educação Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
21. 12 361 0028 2.076 Manutenção do Transporte Escolar Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
22. 12 361 0021 2.084 Manut. das Atividades do Ensino Fundam/Administrativo 40% Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
22. 12 361 0021 2.085 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 122 0003 2.092 Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 243 0014 2.094 Programa do índice da Gestão Descentralizada Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 244 0015 2.099 Apoio Ao Programa Bolsa Família Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 244 0015 2.100 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
24. 08 243 0014 2.103 Man. do Fundo Municipal do Direito da Criança e do adolescente Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
25. 18 122 0010 2.104 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 8º (oitavo) dia útil após o recebimento do faturamento, mediante empenho, o valor de **R\$2.257.865,25 (dois milhões duzentos e cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, de acordo com o consumo, mediante apresentação das notas fiscais/ faturas cor respondentes.

§ 1º - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela CONTRATADA.

§ 2º - O CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal / fatura, caso o produto não corresponda à condição estabelecida no presente Contrato; sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar -se-á após a regularização do problema.

§ 3º - No caso do não pagamento da nota fiscal / fatura até o 8º (oitavo) dia útil , será efetuada a compensação financeira do 9º (nono) dia até a data da efetiva quitação, de acordo com a variação do I .G.P.

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



/M-1 (Índice Geral de Preços do Mercado, mês anterior) , divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (F.G.V.) .

§ 4º - Até o 1º dia útil subsequente à semana em que ocorreu o consumo a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a 2ª via da Nota Fiscal acompanhada das requisições de abastecimento.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – Os valores dos produtos, objeto deste Contrato, poderão ser alterados:

a) de acordo com nova sistemática determinada pelo Governo Federal; sendo obrigatório a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do reajuste pleiteado, sem o necessário Termo Aditivo, conforme § 8º do art .65, da Lei n. ° 8.666/93;

b) para efeito de reajuste, o valor máximo do litro do combustível deve ficar limitado ao preço mínimo praticado pela CONTRATADA ou, sendo este desconhecido, condicionado a média dos preços praticados na região disponibilizado pela Agência Nacional de Petróleo – A.N.P. Este cálculo poderá se basear ainda na média dos valores consignados nas Notas Ficaís da refinaria, distribuidora e Posto. Sendo os preços praticados pelo Posto, ou a média destes na praça, inferiores aos constantes nas Notas Ficaís das distribuidoras e refinarias, deverá prevalecer o preço praticado no mercado (área estabelecida no Edital).

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA NONA - A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da sua execução ficarão a cargo da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral , escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XI I e XVI I , do art . 78, da Lei n. ° 8.666/93 e alterações;

b) amigavelmente por acordo das Partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de dez (10) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das Partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão, com base no parágrafo anterior , sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar num prazo de até dois (2) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.
- d) 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- f) - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA, que terá plenos poderes para:

- a) recusar materiais em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas décima e décima primeira;
- c) exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que ambarassem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam consideradas capazes para o fim desejado, independente de justificativas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21-06-93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

DO PRAZO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Este Contrato vigorará da data da assinatura até 31/12/2020.

DO FORO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem acordes, as Partes assinam este Instrumento em três (2) duas vias de igual forma e teor.

Bannach/PA, em 23 de janeiro de 2020.

Lucineia Alves da Silva Oliveira
Prefeita Municipal
CPF: 934.063.982-00
CONTRATANTE

SOARES E DELFINO LTDA - EPP
CNPJ: 12.581.517/0001 - 09
DEGMAR DELFINO DIAS
CPF Nº. 395.037.471 - 04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02